



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas e onze minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Milton de Moura França, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, o Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira e a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes. Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Ex.^{mos} Ministros Antônio de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen cumprimentar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença na sala de sessões, dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Recife, Pernambuco, acompanhados pelo Professor Luiz Buarque de Gusmão Filho. Ao ensejo, o Ex.^{mo} Ministro Presidente saudou os visitantes com votos de boas-vindas e falou da competência da Seção de Dissídios Individuais. Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo E-ED-RR - 106100-87.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adolfo Bezerra de Menezes Almeida Maciel, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Natanael Lobao Cruz, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Ulhoa Dani, patrono do Embargado(a). **Processo E-AIRR e RR - 659900-83.1999.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bruno Garcia da Silva, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 79000-63.2006.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Eduardo Coser, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargado. **Processo E-RR - 23900-39.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Licindo Pereira Alves Filho, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro e pela Embargada a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo E-ED-RR - 11000-67.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargante: Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Wilson de Oliveira Cardoso, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargado(a). **Processo E-RR - 112700-12.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Edison Mascarenhas de Figueiredo, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 169/170, que julgou procedente o pedido de devolução dos descontos efetuados em decorrência da inobservância do teto e reflexos a partir da Promulgação da Emenda Constitucional nº 19. Obs.: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento quanto ao mérito; III - Presentes à Sessão a Dra. Rogéria de Melo, patrona do Embargado e a Dra. Emanuela Peixoto Marques, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 112300-51.2000.5.02.0024 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Carlos Medeiros, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Rosa Maria Weber, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "horas extras - limitação da condenação - prevalência da confissão real", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Horácio Senna Pires terem proferido voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos quanto ao referido tema; c) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos no tocante ao tópico "Deserção do segundo Recurso de Revista. Razões de Aditamento" e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Horácio Senna Pires terem conhecido do recurso de embargos quanto a este tema, por contrariedade à Súmula n.º 128 do TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia. **Processo E-RR - 93300-31.2002.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Carlos Sérgio Marinozi, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras em relação ao período posterior a 31/05/1998. Obs.: ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 66900-50.2002.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): Maria Elizabet Zancanaro Pitthan e Outros, Advogado: Paulo Batista da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 267300-61.2003.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): David Oliveira Alves, Advogado: Joaci Inácio de Brito, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - Crea/CE, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 25900-17.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Luís Carlos Sebastião da Silva, Advogado: Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos da Reclamada e do Reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 107700-77.2002.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Donizetti Aparecido Elias, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, e Milton de Moura França. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.

Processo E-ED-RR - 4800-57.2002.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria José de Fátima Bispo Pereira Okano, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Advogada: Márcia Amino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação as diferenças do adicional "sexta parte" pelo cômputo do adicional de insalubridade.

Processo E-ED-RR - 1827000-64.2002.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Urubatan Francisco Antunes Wenceslau Braz, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-ED-RR - 939600-24.2003.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Lucas dos Santos Silva, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, devendo retornarem os autos à Turma de origem para que prossiga no exame dos itens IV, V e VI do recurso de revista da reclamada, o qual restou prejudicado e o Exmo. Ministro José Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pimenta ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

Processo E-RR - 1388600-22.2003.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Embargado(a): Luciano Flávio Raldi, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 73700-16.2004.5.03.0113 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Antônio Libério Filho, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Guilherme Ribeiro do Vale Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença de primeiro grau no tocante ao deferimento da equiparação salarial ao autor. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1019446-50.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Vera Fátima de Oliveira, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - As Exmas. Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Rosa Maria Weber não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 8570000-61.2003.5.02.0900 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irene Fernandes Araújo, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Advogado: Antônio Squillaci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 9814200-98.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jair Beck Leite, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Rosa Maria Weber não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1237-04.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Embargado(a): José Antonio Muraro, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Amino, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 2035600-42.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): Débora Malucelli, Advogado: Olímpio Paulo Filho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global de dedução, pelo período não prescrito, em relação às horas extras. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Nilton da Silva Correia; II - O Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 30100-61.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Roberto Sinay Neves Neto, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho. **Processo E-ED-RR - 8986800-45.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Zailor Machado, Advogado: Ricardo Gressler, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que manteve a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pelo cômputo das horas extras, observados os limites estabelecidos no estatuto da PREVI, em parcelas vencidas e vincendas, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 201800-**



61.2003.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): João de Oliveira Bezerra, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo Ag-E-ED-RR - 60300-97.2002.5.04.0008 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Mário Roberto Ildebrandt, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo E-ED-RR - 27100-35.2004.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Andre Luiz de Oliveira Brandalise, Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Geni Rezende Coelho, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 8181300-31.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Júlio César Braga dos Santos, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2800-69.2004.5.09.0071 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Raul Aniz Assad, Embargado(a): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): Neiva Maria do Rosário, Advogado: Edson Rubens Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 13700-20.2004.5.11.0051 da 11a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Mateus Guedes Rios, Embargado(a): Vanusa Silva Vitor, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-**



RR - 13900-16.2004.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Geraldo Rodrigues, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Antonio D'amico, Embargado(a): Iria Maria Weschenfelder, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 25500-56.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Valdemir Maito, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 82000-86.2002.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): André Circhia Cardoso, Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Embargado(a): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Maurício Mazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 132600-37.2003.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Riomar Empreendimentos Agropecuários Ltda., Advogado: Fernando Guerra Júnior, Embargado(a): Clino da Fonseca Pião, Advogado: Emídio Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 147000-42.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ronaldo Fonseca Marchiori, Advogado: Amauri Celuppi, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus F. H. Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 250200-05.2003.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Embargado(a): Maria Júlia Barros Guerra, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 293700-10.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Advogado: Osival



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dantas Barreto, Embargado(a): Kazuyo Nakazato Yasunaga, Advogado: José Osvaldo Moroti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 498800-51.2003.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Unimed de Joinville - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): Geldeci de Souza, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 7696700-29.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Embargado(a): Nagibe Cláudio Dias, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 8730600-83.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vera Maria Bacelo Ribeiro, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e negar-lhe provimento. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula compareceu à Sessão apenas para o julgamento dos processos nos quais S. E.^{xa} é relator; sendo que nesses casos não houve a participação do Ex.^{mo} Desembargador Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. **Processo E-ED-RR - 37740-04.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Júlio César de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 51940-32.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Luiz Antonio Lourenço Poncio, Advogado: Ruy Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-Ag-AIRR - 19340-85.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco da Conceição Serafim, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elisene Carla dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 67400-83.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sandra Ferreira Faustino, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta e o Exmo. Desembargador Sebastião Gilberto de Oliviera não participam do julgamento em razão de impedimento; III - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber registrou ressalva de entendimento. **Processo E-ED-RR - 36000-67.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Márcia Amino, Advogada: Márcia Amino, Embargado(a): Carmo Feliciano, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Amino. **Processo E-ED-RR - 39140-04.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecemg, Advogado: Paulo Roberto Elias Mansur, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Embargado(a): José Alencar Gomes da Silva - Comércio, Participações e Empreendimento S. A., Advogado: Sérgio Rubens Salema de Almeida Campos, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Serviços, Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informação, Pesquisa e Em, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gustavo Andère Cruz, Advogado: Marcello Prado Badaró, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono do Embargado(a). **Processo E-RR - 12300-11.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Célio de Macedo Rainha, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 64300-67.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Gilson Rabelo Nogueira, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-ED-RR - 73100-26.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Maricéia Mendes Menegaz, Advogado: Diego Menegon, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e treze minutos, sem a presença dos Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho; e com a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi na presidência. **Após a Ex.^{ma} Ministra Vice-Presidente** cumprimentar os presentes, S. E.^{xa} concedeu a palavra à Ex.^{ma} Dra. Guiomar Rechia Gomes, que prestou uma homenagem, em nome do Ministério Público, à Dra. Conceição em razão de sua aposentadoria. A Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acolheu a manifestação da Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral e afirmou que essa será agregada à que foi feita por ocasião da Sessão do Pleno. **Sem outros assuntos a acrescentar**, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-AIRR - 136-14.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Cavalcante de Farias, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Reginaldo Araújo da Silva, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 1232-54.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ana Andreia Matos da Silva, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Embargado(a): Município de Brejo Grande do Araguaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC.

Processo E-ED-RR - 1521-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante: Rosa Maria Guimarães Damaso e Outros, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos.

Processo E-RR - 1600-70.2008.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-AIRR - 1880-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Juraci de Fátima Amarantes Calomeno, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

Processo E-AIRR - 1957-64.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): Aneide Cezário Claudiano, Advogado: Ricardo Alexandre Tortorelli, Embargado(a): Andrela União Agrícola Ltda., Advogado: Vasco Rezende Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC.

Processo E-ED-RR - 22400-34.2008.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): Jadir Barbosa Júnior, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo E-ED-RR - 23700-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Palhano, Procurador: Pedro Teixeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cavalcante Neto, Embargado(a): Auridenes Nunes Nogueira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 24100-52.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Palhano, Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto, Embargado(a): José Valmi de Lima Monteiro, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 27200-97.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Novaes Granitos e Mármore Ltda. - ME e Outros, Advogado: Cristiano Tessinari Modesto, Embargado(a): Aldacyr Nagime Barbosa, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 37000-09.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leandro Jacob Neto, Embargado(a): Élio Manoel Carrijo e Outra, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 37800-39.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Embargado(a): Cristiano Fagundes Jardim, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-AIRR - 49440-33.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tales Angelo Giboski, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): Adversis Multiperfil Ltda., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Paula Ceolin Ferrari Barcelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos, por incabíveis. **Processo E-ED-RR - 62800-77.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcos Rildo Iense, Advogado: Elaine Vianna Höher, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Embargos. **Processo E-RR - 64600-72.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Júlio Cezar Chaurais, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Danielle Gurgel Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 68640-86.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Terezinha Fonseca Pereira, Advogado: Antônio Márcio Botelho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haux Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 81600-11.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Andre Lourenço Ferreira e Outros, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 82700-11.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Sebastião Joaquim de Souza, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 85200-04.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Altívio Rubens Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-AIRR - 93740-06.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Nunes dos Santos, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Izaiás Bezerra do Nascimento Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Após o julgamento desse processo** o Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula se retirou da Sessão. **Processo E-RR - 750149-07.2001.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Sonia Maria Bettio, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer dos embargos por violação do artigo 9º



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da CLT e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes à sexta diária, como extras, no período em que trabalhou para a Meridional Informática, com adoção do divisor 180 e os reflexos decorrentes. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 158900-26.1997.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Julio Afonso Silva Lucchesi, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a determinação de que os salários de julho e agosto de 1987, reajustados com o índice de 26,06%, referente ao Plano Bresser, de junho de 1987, sejam considerados para os reajustes e/ou aumentos salariais posteriores a setembro de 1987. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento;. **Processo E-ED-AIRR e RR - 733198-22.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Maria Cecília Câmara Lobato, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado. **Processo E-ED-AIRR e RR - 792648-42.2001.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Eduardo Varotto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A. e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Nilton da Silva Correia e pelo Embargado o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 1233300-63.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Cleide Mardegan Fernandes, Advogado: Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-AIRR - 216640-65.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Fausto Fonseca, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Itaú Unibanco S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 109600-62.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Bezerra Rodrigues, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Juliana Furtado de Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foi julgado o próximo processo. **Processo E-ED-AIRR - 1529-29.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Conap Cia. Nacional de Administração Prisional Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Bruno Cardoso Furtado, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Antônio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Embargado(a): Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda., Embargado(a): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A., Embargado(a): Marcob Administração e Participações S.A., Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviço de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Embargado(a): Serip Empreendimentos Imobiliários Ltda., Embargado(a): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Embargado(a): Santiago Administração e Participações S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arantes. Obs.: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante a Dra. Cleide dos Santos Oliveira.

Processo E-AIRR - 205440-36.2008.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gilberto Guerino Garcia, Advogado: Aldo Henrique Alves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil.

Processo E-RR - 792406-82.2001.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Gaensly, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 85, item III, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias apenas quando houver a extrapolação da jornada máxima semanal, sendo devido apenas o adicional por trabalho extraordinário quanto às horas destinadas à compensação, nos exatos termos do referido verbete sumular.

Processo E-Ag-AIRR - 594-10.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Município de Joinville, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): João dos Santos, Advogado: Wiliam Patrício, Embargado(a): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC.

Processo E-AIRR - 2320-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Curtume Kern Mattes S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Embargado(a): Renildo dos Santos, Advogado: José Luiz Meurer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC.

Processo ED-E-ED-RR - 6400-50.2006.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Muniz Machado, Embargado(a): Agropecuária Madre de Dios Ltda., Advogado: Cícero João de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-RR - 20700-55.2006.5.06.0014 da 6a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Kelly C. Nascimento de Luna, Embargado(a): Clóvis Silva Melo e Outros, Advogado: Adriane Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 34140-39.2004.5.01.0302 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Antonio Carlos Braga da Silva e Outros, Advogada: Evilázia R.T. Innocencio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso 7º, e 18 do Código de Processo Civil. **Processo E-ED-AIRR - 75840-28.2008.5.21.0001 da 21a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Agamenon Fagundes Soares, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos artigos 17, inciso VII, e 18 do CPC. **Processo ED-E-RR - 86200-98.2006.5.15.0020 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Carmem Godoy da Guia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-RR - 116600-71.2007.5.15.0049 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Davi de Oliveira, Advogado: Sergio José Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 126085-63.2005.5.15.0050 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): Maria Luduerte Tozzi, Advogado: Irio José da Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 162900-47.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Antônio João Butrico, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-AIRR - 250552-73.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Davi Chaves Oliveira Pimentel, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 623238-82.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rosiney Vieira Marinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Habitasul - Crédito Imobiliário S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 783800-68.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rivadavia Bubiniak, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Márcia Souza dos Santos e outro, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme Henriques de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 7900700-85.2006.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Oswaldo Rodrigues de Lima, Advogado: Paulo Rogério Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 7906200-70.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Helena Fraron Leonardi, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 7907200-42.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi, Embargado(a): Laercio Querubim, Advogado: Juarez



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira, Embargado(a): Sindicato Rural de Santa Mariana, Advogado: Marcus Leandro Alcantara Genovezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-ED-RR - 20900-69.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Faria Palhares, Advogada: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria de Fatima C. Cunha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 225700-34.2005.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Arnolde Antônio Martins Marcelino e Outros, Advogado: Moacir Carlos Piola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no particular. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 7003900-38.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Roberto Ometto, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** foram julgados os dois próximos processos. **Processo E-AIRR - 2533-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Natália da Costa Crivelaro, Embargado(a): Julio Maciel da Silva, Advogado: Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Embargado(a): Viação Jaraguá Ltda., Advogado: Erick Archângelo dos Santos de N. G. Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por maioria, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18 do CPC, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 143300-14.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Agrícola Luiz Zillo e Sobrinhos, Advogado: José Carlos Morbi, Embargado(a): Juliana Sorrini Müller, Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, a) acolher os embargos de declaração para determinar que a Secretaria da e. Subseção de Dissídios Individuais I do TST reautue o feito a fim de constar da capa dos autos como embargante a COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ; b) acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para que na parte dispositiva do acórdão passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT, no sentido de excluir da condenação o pagamento dos 30 minutos do percurso "in itinere", com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes.". Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 698589-15.2000.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cristiano Rodrigo Petry, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Embargado(a): AB Administração de Serviços Ltda., Advogada: Andrea Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 68400-33.2000.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Carlos Frederico de Oliveira Guimarães, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 11400-17.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Anísio Cândido de Oliveira e Outros, Advogado: Vladimir Dória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 6914800-18.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Gilberto Trindade Costa, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 9130700-86.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): Maria Eloá Andretti Calvi, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogada: Andréia Simões Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 161240-31.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Pedro Vitório Custódio, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Monya Ribeiro Tavares, patrono do Embargante, e a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a). **Processo Ag-E-ED-RR - 86900-84.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): Alessandra Ipiranga dos Santos, Advogado: Jorge Barbosa Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona do Agravante(s). **Processo E-ED-RR - 111340-63.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rosilene de Jesus Pinheiro, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo E-ED-RR - 78100-28.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Aldemar Alves e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-ED-RR - 173100-86.2005.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Leci Plaza Pereira Netz, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Audeiri Luiz de Marco, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 desta e. Subseção e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o restabelecimento do v. acórdão do e. TRT na parte em que previra a integração das horas extras na complementação de aposentadoria da Reclamante. **Processo E-ED-RR - 26500-85.2007.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Sebastião Osvaldo de Lima, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Roberto Pimenta, Milton de Moura França e o Exmo. Desembargador Sebastião de Oliveira. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo E-ED-RR - 62500-96.2003.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Fernandes dos Santos e Outros, Advogado: José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual decretada pela 5ª Turma, determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 218/249, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 206800-06.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Antônia Baptista Sandanello, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 771155-22.2001.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Celso Rabello Ávila, Advogado: Antônio Roberto Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 23700-83.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Cunigunde Ronaldo Filgueira Cavalcante, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 33800-56.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Roberto Aparecido Ladanhi, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 96600-37.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Armando Sanches, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Às dezesseis horas** a Sessão foi suspensa novamente e reiniciou às dezesseis horas e vinte e nove minutos. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa pediu a palavra e registrou a presença, na sala de sessões, da Ex.^{ma} Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento, Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em Salvador - BA, a quem S. E.^{xa} saudou com alegria. A seguir, a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ratificou a manifestação do Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa e apresentou votos de boas-vindas à visitante. A Dra. Guiomar Rechia Gomes também expressou saísação em rever a Ex.^{ma} Desembargadora que, como o Ex.^{mo} Ministro Lelio Bentes Corrêa é egressa do Ministério Público do Trabalho. **Sem outros registros**, apregoou-se o próximo processo. **Processo Ag-E-ED-ED-RR - 8100-78.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Evandro Antônio Nicola, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s). **Processo E-RR - 12500-88.2006.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Espólio de Milton Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 19900-34.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Mariete Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema da contribuição sindical rural, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 32500-60.2006.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Advogada: Márcia Luciana Dantas, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Irene Vieira de Carvalho, Embargado(a): Marcelo Neiva de Amorim, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela ONU/PNUD, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que reconheceu a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD e, em consequência, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de embargos interposto pelo IBAMA. **Processo Ag-E-RR - 33000-03.2007.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Marcelo Henrique Plaza, Advogado: Marcos Venício Moreira de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **47100-64.2007.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Paulo Lima dos Santos, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 47200-79.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Colomba Moreira Costa e Outras, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social -Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 48700-20.2006.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Hercílio de Napoles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-RR - 59740-65.2007.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 77600-19.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dig Distribuidora Guanabarina de Veículos Ltda., Advogada: Pricila de Moura Lozano, Embargado(a): Waldir Vieira, Advogado: Amilcar Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do labor extraordinário quanto à parte variável da remuneração do reclamante seja limitado ao adicional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, conforme exegese da Orientação Jurisprudencial da SBDI/TST nº 397. **Processo E-RR - 85000-77.2002.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Gilmar de Souza Mariano, Advogado: Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 88800-70.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Aline S. França, Embargado(a): Flavio Félix da Silva, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 98200-17.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Cristiane Araújo Mendonça Saliba, Advogado: Hélio Arca Garrido Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-RR - 133000-03.2005.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Antonio Julio Brito de Alcantara, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Antônio Augusto Lima dos Santos e Outros, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-RR - 141600-41.2005.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Áurea Alves Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-A-RR - 145900-60.2005.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Machado, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): José Mário Carvalho Proença e Outros, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ROAC - 155700-83.2007.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Kátia Cristina Salvi de Abreu, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Instituto Educacional Piracicabano (Unimep), Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-RR - 155900-42.2002.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Arsênio Pereira da Fonseca, Embargado(a): Marly Gonçalves da Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema "horas extras - repercussão em licença-prêmio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 100000-47.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Rosana Macedo, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. Obs.: Falou pela Embargada a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho. **Processo ED-E-RR - 165000-23.1992.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Embargado(a): Osmar José de Araújo e Outros, Advogado: Ubiratan Batista Pedroso, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo Ag-E-RR - 182500-12.2007.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Cliciane Basso, Agravado(s): Luiz Alberto Francisco da Silva, Advogada: Sandra Neli Lazzari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo Ag-E-RR - 187600-76.2007.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A.- Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista - Sindipetro, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Retenseal Equipamentos e Vedações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo E-RR - 208500-92.2005.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luciano Sandim Corrêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Clóvis João Sabedotti Fornari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo Ag-E-ED-RR - 291000-76.2006.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Maria Eulita Pamplona Amaral, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo E-RR - 775132-09.2001.5.10.5555 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Waldemar Gomes Pereira e Outros, Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo E-RR - 1176100-09.2002.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Claudinei Araújo, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 4678000-57.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Silvio Motta, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Embargado(a): SKF do Brasil Ltda., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 122000-66.2006.5.17.0010 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - Sindialimentação, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento. **Processo E-RR - 165200-71.2001.5.15.0005 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Roberto, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Embargado(a): Fundação Cesp, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 1504-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília - Fumes, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): Maria do Carmo Coelho da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo porque intempestivo. **Processo E-ED-RR - 27100-16.2007.5.01.0006 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alvaro Oscar de Andrade Ramos, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 32040-71.2007.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Bianca B. Mendonça Márques, Embargado(a): Lucenildo Antônio Porfírio, Advogado: Gustavo Veloso de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 46440-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Pedro de Souza Santos e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 55140-13.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Egídio Maieski, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Eduardo Seerig e Companhia Ltda., Advogada: Márcia Paula Bonamigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação detectada pela Turma de origem e determinar o retorno dos autos àquele órgão fracionário, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. **Processo E-RR - 57000-74.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP)., Advogado: Luís Carlos Kader, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Robert Sobral Arcoverde Coutinho, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 68500-97.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Pet Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., Advogado: José Roque Tambelini, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Marco Antonio Zito Alvarenga, Embargado(a): Carlos Alberto Esper, Advogado: Marcelo Machado Soares, Embargado(a): Central Pet Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., Advogado: José Roque Tambelini, Embargado(a): Nova Brasil Comércio de Rações e Produtos Veterinários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 96600-**



23.2007.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Amaro Gonçalves Sobrinho e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-ED-RR - 100440-91.2002.5.04.0003 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 100441-76.2002.5.04.0003, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hilário Nolasco Rodrigues, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Advogado: Fabiano Piriz Michaelson, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula n.º 362 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária quanto aos recolhimentos do FGTS sobre a parcela auxílio-alimentação, nos termos do disposto na Súmula n.º 362 desta Corte uniformizadora. **Processo E-RR - 116200-78.2006.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Cristina Cassiano Veiga, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 117300-03.2006.5.15.0075 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Maria Aparecida Carvalho de Padua e Outros, Advogado: Ronaldo César Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-Ag-AIRR - 117640-32.2007.5.15.0003 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RTR Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Embargado(a): Vanessa Aparecida Pereira Procópio, Advogado: Edson Pereira, Embargado(a): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE, Advogado: Conceição Rodrigues Martiniuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 130100-79.2007.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Mateus dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo, Advogado: Alex Sandro Stein, Embargado(a): Unicafé Companhia de Comércio Exterior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 178200-17.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7903500-24.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Arcebide Zelin, Embargado(a): Sindicato Rural de Coronel Vivida, Advogado: Rafael Scabeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 5400-67.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Francisco Sobrinho, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer incidir a prescrição parcial e determinar tanto o restabelecimento da r. sentença no que tange à prescrição parcial (fls. 464-465) quanto o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região para que, superada a extinção do feito, prossiga no julgamento do recurso ordinário das Reclamadas como entender de direito. **Processo E-RR - 350500-23.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Cintia Andrea Cavalin de Magalhães Calvet, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Embargado(a): Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Renato de Lacerda Paiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

registraram ressalva de entendimento quanto ao mérito. **Processo E-RR - 81400-44.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antonio Pizzatto Rodrigues, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Joceli Fantinell e Outros, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-Ag-E-RR - 5400-96.2006.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): José de Lima Filho, Advogado: Sidney da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 18600-30.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Lúira Cristina de Carvalho, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Adilton Aires da Silva, Advogado: José Pinto de Albuquerque, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 21100-95.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Joaquim Gomes de Salles, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 38500-73.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Joaquim Pastor Batista, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, restabelecer o v. acórdão regional, que determinou o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem. **Processo E-ED-ED-ED-Ag-E-A-AIRR - 69040-03.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Advogado: Celso Tadeu Monteiro Bastos, Embargado(a): Lindomar Santos Silva, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos por incabível, e, tendo por tipificada a manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

litigância de má-fé (artigo 17, incisos VI e VII, do CPC) do embargante, condená-lo a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como a indenizar a embargada em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa, mais honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou, de acordo com o artigo 18, caput e § 2º, do CPC, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo E-ED-AIRR - 138840-80.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Moacir Fernandes Junior, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1908800-83.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Tatiana Rosa de Siqueira, Advogado: José Nazareno Goulart, Embargado(a): Macroplastic - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Emerson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso de revista obreiro, determinar o retorno dos autos à e. Turma para que prossiga no exame da revista, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 972500-63.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Domingos Leonilton Cleto, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 86000-52.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Benedito Nascimento, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 124700-17.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Regina Maria Boleli Gomes Alcântara, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: suspender o julgamento do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo E-RR - 61100-25.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sônia Vinhal Nepomuceno, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados, como entender de direito. **Processo E-RR - 143000-03.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Telmo Tortorelli Junqueira, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 326/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 52341-40.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: João Ferreira da Silva, Advogado: Ronny André Rodrigues, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso de revista patronal, como entender de direito.



Processo E-ED-RR - 58800-65.2008.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Mary Inalda Silveira Machado e Outros, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após: a) a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional, determinando o retorno dos autos à Quarta Turma a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada, como entender de direito; b) o Exmo. Ministro Milton de Moura França ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. **Processo E-ED-RR - 147700-35.2003.5.22.0002 da 22a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Rosângela Rodrigues Melo Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Guido Aloísio Barbosa dos Santos Rocha, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer o acórdão prolatado pela Corte Regional e determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista das reclamadas, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 26700-20.2004.5.04.0201 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Adolfo Valdir Donner, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante ao tema "complementação de aposentadoria. competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 46600-55.2006.5.24.0041 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Ruy de Matos, Advogada: Cristiane Bukalil de Matos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos. **Processo E-RR - 47100-61.2006.5.24.0061 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Melina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 92700-25.2001.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fernando Antônio Vicenci, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo E-ED-RR - 101300-75.2001.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogado: Jaeme Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 148900-91.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Expedito Filomeno Natividade, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 190500-95.2007.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Robson Schuelter, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): Associação Cultural Recreativa e Esportiva Atlético Cidade Azul, Advogado: Cristiano José da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 4090-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Manoel Machado Figueiredo, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RO - 16000-21.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Embargado(a): Ivete Aparecida Miranda Silva, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a embargante do pagamento das custas processuais. **Processo E-RR - 67100-38.1999.5.17.0121 da 17a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dirceu Oliveira Soares, Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da norma coletiva quanto à compensação das horas in itinere, com ressalva do entendimento pessoal da relatora. **Processo E-AgR-AIRR - 70440-43.2008.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, Procurador: Antônio Carlos Cavalcante Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-AgR-AIRR - 87840-77.2009.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Monique Rocha Zoni Botelho, Embargado(a): Ernando Freitas Viana, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-ED-Ag-E-ED-AIRR - 114340-34.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Aluísio Chaves Ribeiro Moraes, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Robson de Souza, Advogada: Marisa de Souza Alija Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-Ag-AIRR - 130540-97.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Embargado(a): Eliete Maria Prigol, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-Ag-AIRR - 220140-17.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Hospital de Clínicas Bermiro Saggioratto Ltda., Advogada: Janaína Ferri Maines, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito. **Processo ED-E-ED-RR - 525300-95.1998.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valdir Antônio Schnaider, Advogado: Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 151040-14.2002.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Heitor Sá, Advogado: Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo E-ED-RR - 117800-27.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Pedro Sadi de Almeida Assunção, Advogada: Neilane de Souza Marques, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo E-AIRR - 13-55.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Pedralva, Advogado: Denilson Marcondes Venâncio, Embargado(a): Lídia Maria Silva, Advogada: Roberta Bizarria e Souza, Embargado(a): Cooperativa Brasileira dos Trabalhadores na Área da Saúde - Coobasa e Outra, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 445-19.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Consórcio Construtor Malagone, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): Donizete da Silva, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 1585-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Metalúrgica Ariam Ltda., Advogada: Cláudia Culau Merlo, Embargado(a): Edvaldo Batista dos Santos, Advogada: Elaine Cristina Delgado Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 1771-41.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Cleber de Oliveira Miranda, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Frederico Jaime Weber Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 2200-72.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Instituto Penido Burnier S/S Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Embargado(a): Maria Cássia Camargo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-AIRR - 3181-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fortiplan Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda., Advogado: Néelson Del Rio Pereira, Embargado(a): Karina Gonçalves dos Santos, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 54200-05.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Beatriz Helena Gomes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo E-RR - 102900-68.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: José Nilson da Silva Evangelista, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Embargado(a): Cosinox Eletrodomésticos do Brasil Ltda., Advogada: Paula Nunes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 146400-89.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Rita de Cássia Bernardes e Brandão Garcia, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformar o Acórdão embargado e, considerando o caráter salarial do auxílio-alimentação fornecido tanto pela FAEPA como pelo Estado, condenar os Embargados a arcar com os reflexos da integração dessa parcela na remuneração obreira. **Processo E-ED-RR - 148000-95.2004.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Emerson Tadeu Ungarete, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): PQR Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., Advogado: Luis Lopes Correia, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 151900-14.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Anita Helena Alves da Silva Lins, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Advogado: Walfrêdo Siqueira Dias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição total e, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie as demais matérias como entender de direito. **Processo E-AIRR - 170700-88.2009.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Município de Joinville, Procurador: João Alberto da Silva, Embargado(a): Ademar da Silva Júnior, Advogado: Bruno Coutinho de Freitas, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-RR - 278600-52.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 331500-94.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Rubens Ruediger, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Banco do Brasil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-ED-AIRR - 3710590-32.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: DML Construtora Ltda., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): Erisvaldo José Pereira do Carmo, Advogado: Carlos Alberto Belissimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos e, por entender configurada a litigância de má-fé, prevista no artigo 17, inciso VII, do CPC, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC. **Processo E-RR - 2500-71.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Carlos Renan Bueno da Silva e Outros, Advogado: Récio Eduardo Cappelari, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO